



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Franklin Roosevelt, 126 2* and.



Prot. - 420.360/L-A37

Ord . - 111.626/L-A31

Em 30 de outubro de 1990

CERTIFICO conforme o requerido por José da Conceição Jorge, para fins de prova em Brasília, que revendo no livro A número trinta e um, deste Cartório, dele consta, registrado sob o número de ordem cento e onze mil seiscentos e vinte e seis e do Protocolo quatrocentos e vinte mil trezentos e sessenta, livro A trinta e sete, a reforma do estatuto do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, feita a requerimento de seu representante legal, em trinta de outubro de mil novecentos e noventa, cujo teor é o seguinte: - ESTATUTO DO S A A E - R J

C A P I T U L O I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E PRERROGATIVAS DO SINDICATO S E Ç A O I DA DENOMINAÇÃO Art. 1* - O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua dos Andradas, 96, salas 802 e 803, Centro, Rio de Janeiro e base territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, e representa, independente das suas convicções política, partidária ou religiosa, o conjunto dos trabalhadores da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, empregados que prestam serviço aos estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis de qualquer natureza, excetuando-se, tao somente, os professores. Parágrafo Unico - O Sindicato será designado também pela sigla S A A E - R J. S E Ç A O II DAS FINALIDADES Art. 2* - O Sindicato tem como finalidades: a) unir todos os trabalhadores de representação na luta em defesa de seus interesses; b) desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral do povo brasileiro; c) promover ampla e ativa solidariedade entre os auxiliares de administração escolar e as demais categorias profissionais, buscando a unidade dos trabalhadores e a garantia do exercício de sua cidadania, tanto a nível nacional quanto internacional; d) prestar apoio ao povo brasileiro e aos povos do mundo na luta

pelo fim da exploração do homem pelo homem; e) incentivar o aprimoramento educacional, cultural e profissional do conjunto dos trabalhadores da base, bem como desenvolver sua consciência política; f) manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto; g) prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato; h) implementar a formação sindical e política de novas lideranças da categoria. S E Ç A O III DAS PRERROGATIVAS

Art. 3* - O Sindicato tem como prerrogativas: a) representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses individuais e coletivos da categoria; b) estimular a organização da categoria em seus locais de trabalho, priorizando a criação de associações de funcionários e comissões de negociações como núcleo de representação da entidade sindical; c) celebrar contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho e instaurar processos de dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica; d) fixar contribuições aos integrantes da categoria profissional; e) atuar como substituto processual nos direitos individuais ou coletivos da categoria junto ao empregador; f) implementar cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional e/ou eventos. C A P I T U L O II DOS SOCIOS,

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES Art. 4* - Terao garantido o direito de se associarem ao Sindicato todos os trabalhadores empregados que prestem serviço aos estabelecimentos de ensino que compoem a base territorial do Sindicato, excetuando-se, tao somente, os professores. Art. 5* - Constituem-se os associados em: a) FUNDADORES - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato. b) REMIDOS - aqueles que permanecerem durante 20 (vinte) anos no quadro social do Sindicato. c) EFETIVOS - aqueles que apresentarem o pedido de admissão no quadro social do Sindicato e que preencham os requisitos impostos pelo presente Estatuto. d) HONORIFICOS - pessoas alheias à categoria profissional e que tenham prestado ou colaborado na concretização dos objetivos da categoria profissional. Art. 6* - Sao direitos dos associados do Sindicato: a) participar de todas as Assembléias e atividades convocadas pela Entidade; b) votar e ser votado de conformidade com este Estatuto; c) gozar das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade; d) requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembléias Extraordinárias, de conformidade com a alinea "c" do art. 16 do presente Estatuto; e) requerer e usufruir todos os beneficios e direitos gerados por este Estatuto; f) utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto; g) ter como préposto a Entidade Sindical que agirá como seu substituto processual nas demandas de interesse próprio ou coletivo junto ao seu empregador. Art. 7* - Perderá seus direitos o associado:

a) que por qualquer motivo deixar a categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego inferior a 180 (cento e oitenta) dias ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório quando nao perderá os respectivos

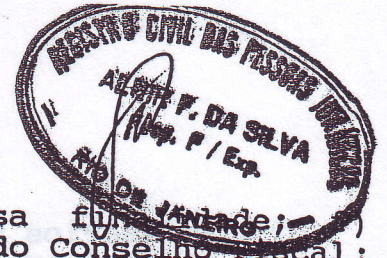


direitos estatutários e ficará isento de qualquer contribuição durante estes períodos; b) que cometer violação deste Estatuto. Parágrafo 1* - As penalidades serão propostas pela Diretoria Executiva e homologadas em Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo 2* - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do Associado, que apresentará por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade e que fará parte integrante do relatório que será apresentado à Assembléia Geral Extraordinária. Art. 8* - São deveres dos associados: a) cumprir o presente Estatuto; b) autorizar o empregador a descontar em seu salário em favor do Sindicato, a importância mensal correspondente a 3 (três) BTN ou outro padrão indexador que vier a substituí-lo, a título de mensalidade social; c) o valor da mensalidade social estipulado na linha "b" do Art. 8* deste estatuto, poderá sofrer alteração pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral, para posterior aprovação; d) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões; e) acatar e cumprir as decisões emanadas dos órgãos do Sindicato; f) zelar para que não haja prejuízos a Entidade Sindical no que diz respeito a seu patrimônio, seus serviços e seu nome.

C A P I T U L O III DOS ORGAOS DO SINDICATO Art. 9* - São órgãos do Sindicato: a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho de Representantes Sindicais; d) Conselho Fiscal.

S E Ç Ã O I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA Art. 10 - As Assembléias Gerais são soberanas em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto. Art. 11 - Compete à Assembléia Geral: a) aprovar a pauta reivindicatória e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data-base ou fora desta; b) autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da Entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto; c) julgar todos os atos dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes Sindicais, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação e determinar as penalidades cabíveis; d) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da categoria profissional; e) compete aos auxiliares de administração escolar decidirem sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e os direitos que devam por meio dele defender. Art. 12 - As Assembléias podem ser de caráter Ordinário ou Extraordinário. Parágrafo 1* - As Assembléias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano e as Extraordinárias sempre que necessário. Parágrafo 2* - As Assembléias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na Ordem do Dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos presentes. Parágrafo 3* - As Assembléias Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais forem convocadas. Parágrafo 4* - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto nos artigos 62 e 77 do presente Estatuto. Art. 13 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato. Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser

convocadas: a) pelo Presidente do Sindicato; b) pela maioria da Diretoria Executiva; c) por abaixo-assinado dos associados em proporção de 20% (vinte por cento) do quadro social, sendo que a maioria dos que a promoverem deverão comparecer à respectiva Assembléia sob pena de nulidade da mesma; d) por abaixo-assinado dos interessados na greve parcial da categoria, em proporção de 20% (vinte por cento) dos empregados nos estabelecimentos de ensino envolvidos no processo, sendo que a maioria dos que a promoverem deverão comparecer à respectiva Assembléia sob pena de nulidade da mesma. Art. 15 - A deflagração do movimento grevista deverá ser deliberada por Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada nos termos do Art. 14 deste Estatuto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Art. 16 - O quorum para instalação da Assembléia de Greve será: a) primeira convocação, cinquenta por cento mais um dos interessados; b) segunda convocação, qualquer número dos presentes. Parágrafo Único - A Assembléia estará instalada permanentemente até a deliberação para cessação do movimento grevista. Art. 17 - A deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para deflagração ou cessação de greve será por maioria simples dos presentes. Art. 18 - Poderão deliberar sobre o movimento grevista: a) na greve geral da categoria, todos os auxiliares de administração escolar da base territorial do Sindicato; b) na greve parcial da categoria, todos os auxiliares de administração escolar diretamente vinculados aos estabelecimentos de ensino envolvidos no processo. S E Ç A O II DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 19 - A Diretoria é órgão executivo do Sindicato e será composta por 10 (dez) membros titulares com igual número de suplentes. Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será composta por: a) Presidente; b) Vice - Presidente; c) Secretário-Geral; d) Primeiro-Secretário; e) Tesoureiro-Geral; f) Primeiro-Tesoureiro; g) Diretor de Educação e Formação Sindical e Política; h) Diretor de Imprensa e Comunicação; i) Diretor de Assistência Social e Patrimônio; j) Diretor de Cultura, Esporte e Lazer. Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo. Art. 21 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, Secretário-Geral e do Tesoureiro - Geral, assumirão as suas funções, respectivamente, o Vice - Presidente, o Primeiro-Secretário e o Primeiro-Tesoureiro. Parágrafo Único - Para os demais cargos da Diretoria, assumirão as vacâncias os suplentes na ordem de registro na CHAPA. Art. 22 - São atribuições da Diretoria Executiva: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais; c) representar e defender os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas; d) propor orçamento e plano de despesas e aquisição de materiais permanentes e de consumo, de uso da Entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral; e) elaborar o orçamento anual da Entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia



Geral, convocada especialmente para essa finalidade; efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal; g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas relatório com o parecer do Conselho Fiscal; h) criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da Entidade; i) convocar, de forma ordinária e extraordinária as Assembléias Gerais, o Conselho de Representantes Sindicais e o Conselho Fiscal. Art. 23 - São atribuições do Presidente do Sindicato: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) representar o Sindicato perante os Poderes Públicos em Juízo ou fora dele e em qualquer ato em que a Entidade deva se fazer presente; c) delegar poderes para representar o Sindicato em Juízo ou fora dele; d) presidir todas as reuniões e Assembléias Ordinárias e Extraordinárias dos órgãos do Sindicato; e) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais; f) assinar juntamente com o Tesoureiro-Geral, cheques e outros títulos; g) autorizar pagamentos e recebimentos; h) designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto; i) admitir e demitir funcionários do Sindicato, fixar ou alterar os salários, consoante as necessidades dos serviços, "ad referendum" da Assembléia Geral; j) dar o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva; l) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade; m) dar posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes Sindicais, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação; n) convocar os suplentes de conformidade com este Estatuto. Art. 24 - São atribuições do Vice-Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; c) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado. Art. 25 - São atribuições do Secretário-Geral: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria, tendo sob sua guarda os arquivos do Sindicato; c) manter em dia toda a correspondência do Sindicato; d) ter sob sua responsabilidade os setores de recursos humanos e departamento jurídico do Sindicato. Art. 26 - São atribuições do Primeiro-Secretário: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos; c) auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas funções; d) executar as atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva. Art. 27 - São atribuições do Tesoureiro-Geral: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) administrar e zelar pelos fundos da Entidade; c) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade; d) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do Sindicato; e) apresentar à Diretoria Executiva proposta de orçamento, plano de despesas e

relatórios para efeito de estudos para posterior aprovação; f) assinar com o Presidente cheques e outros títulos; g) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade. Art. 28 - São atribuições do Primeiro-Tesoureiro: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) substituir o Tesoureiro-Geral em suas faltas e impedimentos; c) auxiliar o Tesoureiro-Geral em suas atividades; d) executar todas as atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva. Art. 29 - São atribuições do Diretor de Educação e Formação Sindical e Política: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) implementar o Departamento de Educação, Formação Sindical e Política; c) propor a realização de seminários, cursos, palestras e encontros de áreas, coordenando e organizando dentro dos interesses gerais dos trabalhadores e nos princípios fixados por este Estatuto; d) propor planos de ação específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria; e) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados; f) formar dirigentes, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de capacitação política sindical. Art. 30 - São atribuições do Diretor de Imprensa e Comunicação: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) implementar o departamento de imprensa e comunicação do Sindicato; c) editar os informativos do Sindicato, divulgando as notícias de interesse da categoria e de interesse geral dos trabalhadores; d) divulgar amplamente as atividades do Sindicato; e) manter intercâmbio com diferentes órgãos de comunicação; f) ter sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e gráfica do Sindicato. Art. 31 - São atribuições do Diretor de Assistência Social e Patrimônio: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação; c) ter sob sua responsabilidade o setor de patrimônio e assistência social; d) elaborar o balanço patrimonial do Sindicato; e) implementar o Departamento de Assistência Social ao Aposentado. Art. 32 - São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) implementar o departamento de cultura, esporte e lazer do Sindicato; c) organizar atividades que propiciem o lazer, o esporte e o desenvolvimento cultural dos associados; d) administrar a Sede Campestre do Sindicato. Art. 33 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas em caráter ordinário uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas. Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será convocada sempre pelo seu Presidente ou por metade mais um de seus membros. S E Ç A O III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS Art. 34 - O Conselho de Representantes Sindicais é um órgão consultivo constituindo-se de 20 (vinte) membros, com mandato coincidente com o da



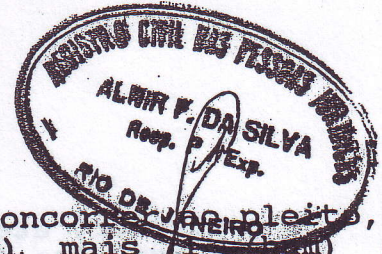
Diretoria Executiva. Art. 35 - São membros do Conselho de Representantes Sindicais, todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, eleitos para tanto. Art. 36 - O Conselho de Representantes Sindicais reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses, sempre em conjunto com a Diretoria Executiva do Sindicato e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário. Art. 37 - O Conselho de Representantes Sindicais poderá ser convocado: a) pelo Presidente do Sindicato; b) pela metade mais um dos membros da Diretoria Executiva; c) pela metade mais um de seus membros. Art. 38 - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado, desde que não conflitem com as Assembléias e o Estatuto; c) assessorar a Diretoria Executiva em suas decisões; d) elaborar o seu próprio Regimento Interno.

S E Ç A O IV DO CONSELHO FISCAL Art. 39 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e orçamentária do Sindicato. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, após serem eleitos, escolherão seu Presidente. Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato; c) analisar e aprovar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva; d) fiscalizar as despesas do Sindicato, acompanhando a execução orçamentária; e) emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro vencido e previsão orçamentária para o exercício seguinte; f) dar parecer sobre os créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva e que forem necessários para as atividades da Entidade. Art. 41 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos seus membros titulares e na falta de seus suplentes, será considerado destituído o Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o Presidente do Sindicato convocará uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros do Conselho Fiscal para concluírem o mandato dos renunciantes.

S E Ç A O V DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO Art. 42 - Os Delegados Representantes junto à Federação a qual o Sindicato estiver filiado serão em número de 2 (dois), sendo 1 (hum) titular e 1 (hum) suplente, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva. Parágrafo 1* - Os Delegados Representantes junto à Federação, representam a Categoria Profissional, cujas diretrizes administrativas e políticas, emanadas obrigatoriamente da Diretoria Executiva, são obrigados a cumprir, considerando-se como violação deste Estatuto o não cumprimento das mesmas. Parágrafo 2* - Os Delegados Representantes junto à Federação podem ser ou não membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Representantes ou Fiscal.

C A P I T U L O IV DA PERDA DO MANDATO Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva, dos

Conselhos de Representantes Sindicais e Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato; b) violação deste Estatuto; c) abandono do cargo na forma prevista nos parágrafos 1* e 2* do art. 48; d) aceitação ou solitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo ou demissão do emprego na Categoria. Parágrafo 1* - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral. Parágrafo 2* - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto, até 10 (dez) dias contados da notificação direta e por escrito ou publicada em jornal local, o que ocorrerá em caso de recusa ao recebimento da notificação por escrito. Art. 44 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições serão de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 21 deste Estatuto. Art. 45 - As renúncias serão comunicadas por escrito e dirigidas ao Presidente do Sindicato. Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido. Art. 46 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Representantes Sindicais e Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Diretora Provisória. Art. 47 - A Junta Diretora Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria Executiva, e dos Conselhos de Representantes Sindicais e Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor. Art. 48 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á o determinado nos artigos 46 e 47, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva, Conselhos de Representantes Sindicais, Fiscal e Representantes junto à Federação, ser eleito para qualquer mandato durante 5 (cinco) anos. Parágrafo 1* - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Representantes Sindicais e Fiscal. Parágrafo 2* - Quanto aos Delegados Representantes junto à Federação, as reuniões que deverão ser levadas em consideração, serão as realizadas pela Federação, a qual o Sindicato estiver filiado. C A P I T U L O V DAS ELEIÇÕES SINDICAIS Art. 49 - A Diretoria Executiva, Conselhos de Representantes Sindicais e Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação serão eleitos em CHAPA vinculada, sendo vedada a candidatura individual, pelo voto direto e secreto dos associados do Sindicato maiores de 16 (dezesseis) anos que se associarem ao Sindicato até 3 (três) meses antes das eleições e que estejam há, pelo menos, 6 (seis) meses na categoria profissional. Parágrafo Único - Os cargos eletivos do Sindicato só poderão ser exercidos pelos brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Art. 50 -



Se apenas uma CHAPA se inscrever para concorrer a um pleito, o quorum será de 50% (cinquenta por cento). mais () dos votos válidos. Parágrafo Único - Não alcançado o quorum em primeira votação, far-se-á nova eleição em vinte dias após a proclamação do resultado, quando o quorum será da maioria simples dos votos válidos. Art. 51 - Concorrendo mais de uma CHAPA ao pleito eleitoral, será declarada vitoriosa a que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos. Parágrafo Único - Se nenhuma das CHAPAS alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova eleição em até 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo as duas CHAPAS mais votadas e considerando-se eleita a CHAPA que obtiver maioria dos votos válidos. Art. 52 - As eleições deverão ser convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado amplamente nos Estabelecimentos de Ensino entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício. Parágrafo 1* - No edital deverá constar obrigatoriamente: a) data, horário e local de votação; b) prazo para registro de CHAPA e horário de funcionamento da secretaria; c) prazo para impugnação de candidatura. Art. 53 - As CHAPAS deverão ser registradas na Sede do Sindicato até 30 (trinta) dias após a data de publicação do edital das eleições. Parágrafo Único - Será recusado o registro da CHAPA cujo número de candidatos efetivos e suplentes seja inferior aos cargos a preencher. Art. 54 - Terminado o prazo de registro de CHAPAS, a Diretoria Executiva do Sindicato, cujo mandato finda, deverá formar uma Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para conduzir as eleições sindicais, tendo acesso à toda documentação, arquivo, cadastro e ao que mais for necessário para a organização do pleito eleitoral. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo, será composta de no mínimo 3 (três) associados e obrigatoriamente de 1 (um) componente de cada chapa registrada. Art. 55 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio Regimento Interno de Trabalho, que deverá prever os seguintes pontos: a) garantia de acesso dos representantes e fiscais das CHAPAS registradas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos; b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar; c) garantia do uso das dependências do Sindicato pelos representantes das CHAPAS concorrentes; d) os critérios a serem adotados para as impugnações. Art. 56 - As impugnações deverão ser analisadas e julgadas pela Comissão Eleitoral. Art. 57 - É facultado à Comissão Eleitoral, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes. C A P I T U L O VI GESTÃO FINANCEIRA Art. 58 - Cabe à Diretoria Executiva efetuar a gestão financeira, respeitadas as dotações contidas em sua Previsão Orçamentária e obedecidas as seguintes normas: a) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à Assembléia Geral até 30 (trinta) de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, Proposta Orçamentária de despesas e receitas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor; b) organizar e

submeter, até 30 (trinta) de junho de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, prestação de contas do exercício anterior. Parágrafo Único - Ao término do mandato, a Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão, através de levantamento realizado por contabilista legalmente habilitado, constituído de balanços de receitas e despesas, livros Diário e Caixa, os quais, além da assinatura do referido contabilista, contará com as do Presidente e Tesoureiro-Geral do Sindicato. Art. 59 - Quando a Assembléia Geral negar a aprovação da Proposta Orçamentária anual, prevalecerá a do exercício anterior, com as alterações proporcionadas por créditos orçamentários suplementares ou especiais, e será reajustada na mesma proporção do reajuste havido no salário mínimo do último exercício. Art. 60 - As rendas eventuais do Sindicato, oriundas dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho serão incorporadas às rendas próprias do Sindicato. C A P I T U L O VII DO PATRIMONIO Art. 61 - Constitui Patrimônio do Sindicato: a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "d" do Art. 3*; b) as contribuições dos associados previstas neste Estatuto; c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; d) as doações e legados; e) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; f) as multas e outras rendas eventuais. Art. 62 - No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e bancos e em poder de credores diversos, será destinado à Federação a que estiver filiado ou ao Sindicato da categoria profissional correspondente à Confederação que pertencer, e, na inexistência destes, à instituição de caridade. Art. 63 - Os associados e os Diretores do Sindicato não respondem com os seus bens pessoais pelos encargos assumidos pelo Sindicato. C A P I T U L O VIII DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E PECULIO Art. 64 - O Sindicato manterá um Fundo de Assistência Social e Pecúlio - F A S P - para os seus associados a ser regulamentado através de Regimento próprio. Art. 65 - Terá direito a usufruir dos benefícios do F A S P todo auxiliar de administração escolar, associado ao Sindicato. Parágrafo único - A manutenção do F A S P dar-se-á através de contribuição específica obrigatória de todos os associados, cujo valor será definido em seu Regimento. Art. 66 - O associado do Sindicato autoriza previamente ao empregador descontar de seus salários a contribuição para o F A S P nos valores a serem definidos pelo Regimento. Art. 67 - Qualquer mudança, bem como a aprovação do Regimento de funcionamento do F A S P, será realizada em Assembléia Geral de associados. C A P I T U L O IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS Art. 68 - Não havendo disposições legais contrárias, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente a este Estatuto e deliberações aprovadas pela Assembléia Geral.



Art. 69 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias locais para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar. Art. 70 - Desde que previamente arbitrado e autorizado pela Diretoria Executiva, as despesas de viagem e estada dos membros da administração, dos Delegados Sindicais e associados investidos em representação, correrão por conta do Sindicato. Parágrafo 1* - Aos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes Sindicais, Delegados - Representantes junto à Federação e associados será concedido o previsto neste artigo, podendo, ainda, ser atribuída verba de representação, desde que arbitrada e autorizada pela Diretoria Executiva, quando esta achar conveniente, ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo 2* - Os empregados do Sindicato ou assessores, quando a serviço e desde que arbitrado e autorizado pela Diretoria Executiva, farão jus ao previsto neste artigo. Art. 71 - Estão sujeitos às deliberações da Assembléia Geral todos os componentes do Sindicato. A inobservância das mesmas, quer pela Diretoria Executiva ou pelos associados, constituirá violação deste Estatuto. Art. 72 - O mandato da atual Diretoria será mantido em 3 (três) anos, findando em 14 de dezembro de 1990. Art. 73 - Os novos cargos constituídos serão preenchidos nas primeiras eleições que se processarem após a vigência deste Estatuto. Art. 74 - Os suplentes só serão convocados quando o afastamento do membro efetivo for superior a 30 (trinta) dias. Art. 75 - Os dias 28 de fevereiro e 15 de outubro serão considerados datas festivas por indicarem, respectivamente, a data de fundação do Sindicato e o dia do Auxiliar de Administração Escolar. Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral. Art. 77 - O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, só podendo ser reformado por Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, estando presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos estatutários. E, para constar, onde convier, passo a presente certidão, em 24 de janeiro de 1994. Eu, Mauro Garcia do Amaral, Tec.Jud.Jur. datilografei. E, eu, Almir Fernandes da Silva, responsável pelo expediente, subscrevo, dou fé e assino.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1994.



no impedimento ocasional